



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de março de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0227(COD)

6789/20
ADD 1

TELECOM 35	CYBER 38
AUDIO 13	JAI 236
CULT 19	DIGIT 19
EDUC 100	DATAPROTECT 31
COMPET 121	DAPIX 1
RECH 103	FREMP 22
IND 38	RELEX 212
MI 79	CADREFIN 32
ESPACE 12	CODEC 179

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que
cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240
- Projeto de nota justificativa do Conselho

I. INTRODUÇÃO

1. Em 6 de junho de 2018, a Comissão adotou a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Europa Digital para o período de 2021-2027¹, uma das propostas relacionadas com o Quadro Financeiro Plurianual (a seguir "QFP"), que faz parte do capítulo "Mercado Único, Inovação e Digitalização".
2. No Parlamento Europeu, a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) foi escolhida como comissão principal. A Comissão votou o seu projeto de relatório em 21 de novembro de 2018. O relatório foi posteriormente confirmado no plenário em 12 de dezembro de 2018².
3. Em 4 de dezembro de 2018, o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) adotou uma orientação geral parcial³. Esta não incluía vários elementos, em particular disposições com implicações orçamentais ou de natureza horizontal ou disposições relacionadas com debates em curso noutras instâncias preparatórias do Conselho sobre outras propostas legislativas. Estes elementos foram assinalados no texto entre parênteses retos.
4. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 17 de outubro de 2018⁴.
5. O Comité das Regiões Europeu adotou o seu parecer em 5 de dezembro de 2018⁵.
6. Em 8 de fevereiro de 2019, a Presidência solicitou ao Coreper um mandato⁶ para encetar negociações com o Parlamento Europeu. O tríplice realizou-se em 13 de fevereiro de 2019, em Estrasburgo, e os legisladores alcançaram um entendimento comum sobre o Regulamento que cria o Programa Europa Digital para o período de 2021-2027. O entendimento comum não incluiu os elementos do texto que figuravam entre parênteses retos.

¹ Doc. 10167/18 + ADD 1

² P8_TA(2018)0521

³ Doc. 14488/18 + ADD 1

⁴ EESC 2018/03902

⁵ COR 2018/03951

⁶ Doc. 5989/19 COR 1

7. Em 13 de março de 2019, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o entendimento comum alcançado no trílogo, reconhecendo simultaneamente que os trabalhos com o Parlamento Europeu seriam retomados após o Conselho obter um mandato em relação a todos os elementos da proposta.
8. Com base no entendimento comum, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 17 de abril de 2019⁷.
9. Nas suas conclusões de 21 de julho de 2020⁸, o Conselho Europeu emitiu as orientações políticas para todos os dossiês relacionados com o QFP. Neste contexto, o Comité de Representantes Permanentes mandatou⁹ a Presidência, em 7 de outubro de 2020, para retomar as negociações com o Parlamento Europeu com vista a alcançar um acordo sobre todo o texto.
10. Em 14 de dezembro de 2020 realizou-se um segundo trílogo, em formato virtual, no qual o Conselho e o Parlamento Europeu alcançaram um acordo provisório sobre todas as questões em aberto.
11. Em 18 de dezembro de 2020, o Comité de Representantes Permanentes confirmou este texto de compromisso final na perspetiva de um acordo¹⁰.
12. Em 14 de janeiro de 2021, a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) do Parlamento Europeu aprovou o texto de compromisso final. Posteriormente, o presidente da Comissão ITRE enviou uma carta ao presidente do Comité de Representantes Permanentes indicando que, se o Conselho transmitisse formalmente ao Parlamento Europeu a sua posição na versão acordada durante os trílogos, sob reserva de verificação jurídico-linguística, recomendaria ao plenário que a posição do Conselho em primeira leitura fosse aceite sem alterações na segunda leitura do Parlamento Europeu.

⁷ P8_TA-PROV(2019)0403

⁸ Doc. 00010/20

⁹ Doc. 11293/20

¹⁰ Doc. 13835/20.

II. **OBJETIVO**

13. O objetivo geral da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Europa Digital para o período de 2021-2027 é estabelecer um instrumento de despesas destinado a maximizar os benefícios da transformação digital em prol dos cidadãos, das empresas e das administrações públicas da UE, nomeadamente através do reforço da capacidade digital da UE em cinco domínios essenciais (os chamados "objetivos específicos"): a computação de alto desempenho, a inteligência artificial, a cibersegurança e a confiança, as competências digitais avançadas e a implantação e melhor utilização das capacidades digitais e interoperabilidade.

III. **ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA**

Observações gerais

14. Tendo em vista alcançar um acordo sobre o regulamento, o Conselho e o Parlamento Europeu realizaram negociações a fim de obter um acordo em segunda leitura com base numa posição do Conselho em primeira leitura que o Parlamento pudesse aprovar sem alterações. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete integralmente o compromisso alcançado entre os legisladores.
15. O Conselho partilha os objetivos e princípios definidos na posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e apoia a estrutura do programa, que contribuirá para a consecução dos seus objetivos.
16. *Polos de Inovação Digital*: O Conselho concorda com a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura segundo a qual os Polos de Inovação Digital deverão ser designados através de um processo aberto e concorrencial.

17. *Restrições em matéria de segurança:* O Conselho apoia a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura no que diz respeito às restrições em matéria de segurança aplicáveis à participação nas ações nos domínios da inteligência artificial e da computação de alto desempenho. O Conselho concorda que os programas de trabalho podem prever que entidades controladas a partir de países terceiros só possam ser elegíveis para participar em ações no quadro desses dois objetivos específicos cumprirem as condições relacionadas com a segurança estabelecidas no programa de trabalho.
18. *Ética:* O Conselho concorda com a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura no que diz respeito às condições relativas a questões éticas para o objetivo específico "Inteligência artificial". O Conselho considera que é também importante garantir que várias ações no âmbito deste objetivo tenham em conta os princípios éticos e, por conseguinte, concorda com o aditamento de disposições mais pormenorizadas sobre questões éticas, incluindo, em particular, a possibilidade de a Comissão realizar verificações éticas e a possibilidade de suspender, reduzir ou cancelar o financiamento.
19. *Complementos às subvenções:* O Conselho concorda com a posição em primeira leitura do Parlamento Europeu segundo a qual as subvenções no âmbito do Programa Europa Digital podem cobrir até 100 % dos custos elegíveis, sem prejuízo do princípio do cofinanciamento.

Observações específicas

20. No último trólogo, realizado em 14 de dezembro de 2020, os legisladores conseguiram alcançar um compromisso sobre as questões em aberto a seguir indicadas.
21. *Repartição do orçamento pelos objetivos específicos:* Os legisladores concordaram em adaptar a repartição do orçamento do programa pelos cinco objetivos específicos reduzindo o montante para cada objetivo na mesma percentagem (17,47 %) do orçamento total do programa. Tal torna possível manter a ponderação e o equilíbrio da proposta original.

22. *Duração do programa:* Os legisladores chegaram a acordo sobre a duração do Programa Europa Digital. O artigo 1.º estabelece o período de vigência do programa, que está alinhado com a duração do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.
23. *Programas de trabalho:* Os legisladores concordaram em manter no texto as disposições relativas à utilização de atos de execução para a adoção dos programas de trabalho das ações em regime de gestão direta. Concordaram também em combinar estas disposições com alterações que forneçam garantias adicionais de que o conteúdo dos futuros programas de trabalho estará firmemente alicerçado nos artigos 4.º a 8.º do Regulamento, sendo as orientações gerais do anexo I aplicáveis durante toda a vigência do programa. Além disso, os legisladores concordaram em incluir a possibilidade de utilizar atos delegados para atualizar o anexo I.
24. *Participação de países terceiros:* Os legisladores acordaram em introduzir no Regulamento o conceito de "associação parcial", isto é, a associação de países terceiros a um número limitado de objetivos específicos perseguidos ao abrigo do Programa Europa Digital.

IV. CONCLUSÃO

25. A posição do Conselho em primeira leitura sobre o Regulamento que cria o Programa Europa Digital para o período de 2021-2027 reflete integralmente o compromisso alcançado nas negociações entre os representantes do Conselho e do Parlamento Europeu, mediadas pela Comissão.
26. Convida-se assim o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- aprove a presente nota justificativa do Conselho sobre a sua posição em primeira leitura;
 - e
 - transmita a presente nota ao Parlamento Europeu.

27. Após a adoção pelo Parlamento Europeu da sua posição em segunda leitura, que aprovará sem alterações a posição do Conselho, o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Europa Digital para o período de 2021-2027 entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da UE.
-